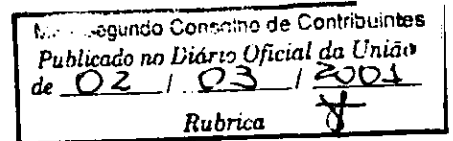




MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo : 10875.000664/97-30

Acórdão : 201-74.073

Sessão : 19 de outubro de 2000

Recurso : 01.249

Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP

Interessada : Iderol S/A Equipamentos Rodoviários

COFINS - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos, não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Serafim Fernandes Correa, Valdemar Ludvig, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Antonio Mário de Abreu Pinto, João Berjas (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



Processo : 10875.000664/97-30
Acórdão : 201-74.073

Recurso : 01.249
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS - SP

RELATÓRIO

Contra a empresa, acima identificada, foi lavrado Auto de Infração de fls. 57/60 em decorrência de falta de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativamente aos fatos geradores ocorridos de 04/92 a 10/93;

Inconformada, a interessada apresentou impugnação (fls. 63/68) alegando que cessada a eficácia da medida cautelar, em face da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária, não pode prosperar o Auto de Infração, uma vez que a matéria encontra-se sob litígio processual. Aduz, ainda, que o lançamento foi efetuado em bases subjetivas e que não foram verificadas as normas legais aplicáveis no cálculo do montante tributável, o que tornaria ilíquida a exigência formalizada, bem como o artigo 112 do CTN. Afirma ser imprescindível a recomposição da escrituração do contribuinte para fins de lançamento da contribuição.

A autoridade recorrida julgou procedente em parte o lançamento, ementando, assim, sua decisão (fls. 99/104):

“CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

DCTF – Dívida Declarada: confere certeza e liquidez à obrigação tributária a declaração do contribuinte em cumprimento de obrigações acessórias. Havendo a apresentação, pelo contribuinte, da Declaração de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, revela-se dispensável o auto de infração para formalizar a mesma exigência, posto que ele iria apenas repetir ato, já praticado pelo contribuinte.

DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO OU DE DEPÓSITO – IMPUTAÇÃO PROPORCIONAL – O depósito ou pagamento parcial do débito por parte do sujeito passivo não extingue completamente o crédito tributário, ensejando ao sujeito ativo a aplicação do método de imputação proporcional de pagamentos, ao abrigo do art. 163, do CTN. A diferença apurada, em ação fiscal, passa a ser exigida com os acréscimos legais pertinentes.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.000664/97-30

Acórdão : 201-74.073

Desta decisão a autoridade julgadora de primeira instância recorre de ofício ao Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93 e com as alterações do artigo 67 da Lei nº 9.532/97, combinado com o artigo 1º da Portaria MF nº 333/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.000664/97-30
Acórdão : 201-74.073

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A decisão proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo à decisão recorrida, razão porque nego provimento ao recurso de ofício.

É o voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES